

**PARECER Nº 009/2022 - CCJ**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

O Parecer é sobre o Projeto de Lei nº 006/2022 do Ver. Marcos Soares, que **"Institui o Dia Municipal de Combate à LGBTfobia, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio, e dá outras providências"**.

O referido projeto, encaminhado pelo Legislativo, observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

**RELATÓRIO**

O Brasil ocupa o primeiro lugar no ranking de países que mais violentam e matam LGBT, dado que aponta a extrema vulnerabilidade dessa comunidade. É importante destacar que a insegurança dessa população é acentuada por outros marcadores sociais – como raça, classe, gênero, geração – e que há um déficit de políticas públicas para a correção das desigualdades mencionadas. A proposição pretende instituir semana no calendário municipal, neste sentido a conscientização é o melhor caminho.

A data visa reforçar a importância de respeitar as diferenças e assegurar a todos o direito à cidadania e livre manifestação.

**VOTO**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM a FAVOR** do Projeto de Lei nº 006/2022 do Ver. Marcos Soares, na forma do voto do relator, uma vez que após estudos e análises, verificou-se atender a legislação municipal e federal.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.**

  
**Adaildo Borges**  
Relator

  
**Marcos Soares**  
Presidente

  
**Bruno Sena**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIA MUNICIPAL DE COMBATE À LGBTFOBIA. 17 DE MAIO. CELEBRAÇÃO ANUAL.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2022 submetido a esta Assessoria Jurídica para emissão de competente parecer, cuja matéria é o Dia Municipal de Combate a LGBTfobia.

O presente Projeto em análise, tendo sempre por foco principal à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988, portanto, não conflita com a competência privativa, tampouco concorrente dos demais entes.

Com efeito, a iniciativa da proposta por parte do vereador **Marcos Soares** encontra-se de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório, passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

LGBTfobia é o termo usado para descrever o sentimento de ódio ou repulsa por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans. A atitude se revela em forma de preconceito ou discriminação, explícita ou velada, e que deve ser combatida, para que se forme uma sociedade baseada na tolerância e no respeito ao próximo, independentemente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

A violência contra a população LGBT se expressa cotidianamente nas ruas, por meio dos insultos, piadas, agressão física e discriminação nos locais de estudo, moradia, trabalho e lazer.

Conforme o Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil em 2020, 237 LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%). (Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia)

Ressalte-se a Constituição Federal de 1988, que assim determina no art. 3º:

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 11.045.689/0001-97

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda a Constituição Federal de 1988 determina no Art. 5º:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

**XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;**

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero é crime, os ministros determinaram que a conduta passe a ser punida pela Lei de Racismo (7716/89), que previa crimes de discriminação ou preconceito por "raça, cor, etnia, religião e procedência nacional".

O dia 17 de maio é conhecido mundialmente como o Dia Internacional de Combate a Homofobia. É nessa data que se comemora o momento histórico para o Movimento LGBT, quando no ano de 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou o termo homossexualismo da lista de distúrbios mentais do Código Internacional de Doenças.

Desde então, o dia 17 de maio é vivenciado como uma data simbólica em que as pessoas de todo o mundo se mobilizam para falar de preconceito e discriminação sobre a perspectiva da equidade, da diversidade e da tolerância, uma data voltada à conscientização.

Infelizmente, muitas pessoas LGBT continuam a passar por situações de preconceito, discriminação e opressão e por processos de patologização em decorrência de suas orientações sexuais e expressões de gênero.

Assim, cabe ao Poder Público realizar ações/debates contra a LGBTfobia, garantindo os direitos para a promoção da cidadania plena de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

No Brasil, o Dia Nacional de Luta contra a LGBTfobia foi incluído no calendário oficial em 2010, pelo Decreto Federal de 4 de junho daquele ano. Instituir em nosso Calendário Oficial o **Dia Municipal de luta contra a LGBTfobia**, é avançar no combate às opressões que atingem diretamente as pessoas LGBTs.

### III – CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 006/2022, para ser submetido à deliberação Plenária, salientando-se que, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ: 11.045.689/0001-97

parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta *Égrégia* Casa de Leis.

É o entendimento e parecer, S.M.J.

**MARCIA  
MENDES  
AMORIM:02  
244612309**

Assinado de forma digital por  
MARCIA MENDES  
AMORIM:02244612309  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=000001009527447,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=29091571000160, ou=AR  
ECERTIFICACAO, cn=MARCIA  
MENDES AMORIM:02244612309  
Dados: 2022.05.16 19:41:04 -03'00'

**Márcia M. Amorim**

Assessora Jurídica  
OAB/MA 12.196